



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO DE PESQUISA ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530 - Caixa Postal: 917 - Belém/Pará
Tel.: (91)3210-5165/3210-5166

**ATO DO CONSELHO DE PESQUISA ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC – Resolução do CONSEPE.
Resolução nº 615 de 09 de março de 2021.**

INSTITUI O PROGRAMA DE MONITORIA
INCLUSIVA: APOIO A DISCENTE
PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO
INCLUSIVA, DA UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA.

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no processo 23084.002137/2021-54, de acordo com a deliberação deste Conselho na 1ª Reunião Ordinária de 2021 do CONSEPE, realizada em 09 de março de 2021, nos conformes da respectiva ata e: CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão; CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 que – Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, resolve expedir a presente:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Instituir o Programa de Monitoria Inclusiva com objetivo de apoiar discentes Público- Alvos da Educação Inclusiva, no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA). Institui o Programa de Monitoria Inclusiva: apoio a discente público-alvo da educação inclusiva, da Universidade Federal Rural da Amazônia.

CAPÍTULO I DA MONITORIA INCLUSIVA

Art. 2º Compreende-se por Monitoria Inclusiva o desenvolvimento de atividades estratégicas voltadas para eliminar ou reduzir lacunas de conhecimento, adaptação de material e de equipamentos para favorecer o processo de ensino-aprendizagem, técnicas de aprendizagem, habilidades didáticas e sociais por discentes de graduação sob a coordenação da PROAES - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, por se tratar do público alvo da educação inclusiva.

Art. 3º A Monitoria Inclusiva é destinada aos discentes com necessidades educacionais específicas atendidos/assistidos pela PROAES e que, demandem e requeiram algum tipo de auxílio personalizado no âmbito da educação especial.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA MONITORIA.

Art. 4º São objetivos do Programa de Monitoria Inclusiva da UFRA:

- I. Oferecer condições de acessibilidade e inclusão a discentes, público-alvo da educação especial.
- II. Contribuir com o processo de inclusão acadêmica de discentes público-alvo da educação especial.
- III. Colaborar para o acesso e permanência de discentes público-alvo da educação especial.
- IV. Acompanhar os discentes público-alvo da educação inclusiva nas atividades do seu curso que implicam diretamente na participação do discente usuário da monitoria.
- V. Disponibilizar e produzir materiais didáticos pedagógicos do curso ao qual se vinculam os discentes público-alvo da educação inclusiva.
- VI. Elaborar e discutir estratégias, propostas e ações que visam as políticas afirmativas de inclusão.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 5º A distribuição das vagas para os Campi e Institutos será feita, anualmente, pela PROAES de acordo com os passos a seguir:

- I. A PROAES fará consulta fundamentada à Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF) no segundo semestre letivo de cada ano, sobre a disponibilidade orçamentária para concessão de Bolsas de Monitoria Inclusiva para os diversos cursos de graduação presencial da UFRA, considerando o plano de expansão apresentado.
- II. A PROAF comunicará a PROAES o quantitativo de bolsas disponíveis a serem distribuídas.

III. A distribuição de Bolsas de Monitoria Inclusiva por Campus/Instituto será determinada pela PROAES, baseado na proporcionalidade do número de discentes com necessidades específicas do Campus/Instituto em relação ao total de discentes da UFRA.

IV. A proporcionalidade será calculada com base nos dados do ano letivo anterior e quando necessário será adicionado o quantitativo dos cursos novos.

V. Cada Campus/Instituto será informado pela PROAES do número de vagas, com bolsas, com o qual foi contemplado ao final do segundo semestre letivo.

Parágrafo único - Deverá ser assegurado, quando da elaboração do orçamento anual da UFRA, recursos financeiros suficientes que permitam, pelo menos, a manutenção do número de vagas de monitoria, em vigor na época de sua elaboração.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS DE MONITORIA

Art. 6º A Monitoria Inclusiva será remunerada, por meio de recursos oriundos do Programa de Monitoria Inclusiva da UFRA.

Art. 7º PROAES e PROEN lançarão, conforme a demanda apresentada pelos discentes com necessidades específicas, editais de monitorias remuneradas, em conformidade com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único – Caberá a PROEN, após encaminhamento da PROAES, o gerenciamento administrativo do Programa de monitoria Inclusiva.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DOS MONITORES INCLUSIVOS

Art. 8º As atividades da Monitoria Inclusiva irão depender das necessidades dos discentes público-alvo da educação inclusiva, assim como das especificidades do trabalho a ser realizado, tendo como principais atividades:

I. Sob orientação da equipe pedagógica do Núcleo Acessar da PROAES ou Setor de Inclusão dos campi, auxiliar os discentes sob monitoria, no contraturno, na disciplina ou grupo de disciplinas nas quais estão apresentando dificuldades, desenvolvendo atividades relacionadas ao ensino compatíveis com seu nível de conhecimento na disciplina e/ou grupo de disciplinas e em consonância com o seu plano de trabalho;

II. Sob orientação da equipe pedagógica do Núcleo Acessar ou Setor de Inclusão dos campi utilizar metodologias e estratégias facilitadoras do ensino-aprendizagem, para assimilação do conteúdo dos discentes contemplados no programa, considerando as dificuldades, habilidades e potencial de desempenho do discente público alvo da educação inclusiva, previamente avaliados;

III. Sob orientação da equipe pedagógica do Núcleo Acessar ou Setor de Inclusão dos campi, utilizar recursos de multimídia e de tecnologias assistiva dentro das habilidades de cada discente sob monitoria, que possam contribuir para a assimilação dos conteúdos ministrados aos discentes com deficiência para os quais a monitoria é direcionada;

IV. Apoio e acompanhamento continuado dos discentes que estão sob monitoria a partir das questões pedagógicas: processos avaliativos, metodologias de ensino aprendizagem, adaptações de materiais pedagógicos, estratégias e auxílio na organização do estudo, levantamento das habilidades e competências do discente e de áreas que necessita de auxílio;

V. Sob orientação da equipe pedagógica do Núcleo Acessar ou supervisor responsável, orientar o discente com deficiência na realização de trabalhos acadêmicos teórico- práticos, esclarecer dúvidas sobre conteúdos estudados e outras atividades de natureza similar, sempre que estas sejam compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência na disciplina e/ou grupo de disciplinas;

VI. Participar das reuniões periódicas com a equipe pedagógica do Núcleo Acessar ou com o Supervisor para discussão das atividades que estão sendo (ou serão) desenvolvidas direcionadas aos discentes.

VII. Participar das reuniões periódicas com equipe pedagógica do Núcleo Acessar e/ou com o Supervisor para discussão da evolução dos discentes sob monitoria;

VIII. Semestralmente, ou quando for solicitado, apresentar a equipe pedagógica do Núcleo Acessar ou ao supervisor responsável pela monitoria, relatórios individuais de cada discente monitorado, descrevendo as principais dificuldades na disciplina ou grupo de disciplinas, a evolução no aprendizado do discente, as metodologias, estratégias e recursos utilizados na monitoria.

IX. Apoio nas reuniões com os Campi, Institutos e outros órgãos e setores da UFRA na busca de diálogo para favorecer a permanência e conclusão com sucesso, dos cursos de graduação eleitos pelos discentes com deficiência;

X. Participação e apoio em oficinas, formações, capacitações, palestras e eventos de modo geral, organizados e conduzidos pela equipe técnica do Núcleo Acessar voltados para discentes, docentes, técnicos e demais sujeitos que convivem diretamente com discentes PcD (Pessoa com Deficiência) na UFRA;

Art. 9º Para a garantia da qualidade da monitoria que acompanham os discentes com deficiência, relacionadas ao processo de aprendizagem, se faz necessário atender os principais direcionamentos:

I. Atualizar-se acerca do tipo de deficiência que fará a monitoria;

II. Tomar conhecimento, por meio do Núcleo Acessar ou Supervisor, no caso dos campi, sobre o plano de ação individualizado do discente PcD;

III. Conhecer acerca das estratégias de ensino que podem ser inseridas nas atividades de monitoria com o discente PcD, sempre respeitando o plano individual do discente e o relatório individualizado realizado pelo orientador.

IV. Leitura de textos referentes à disciplina que o discente PcD necessita de apoio acadêmico, para pensar, em conjunto com o orientador da monitoria ou com o professor da disciplina estratégias de ensino;

V. Observação, caso seja necessário, com a autorização docente, do desenvolvimento do discente PcD na turma que se encontra matriculado, seja na sala de aula ou nos laboratórios, dependendo do tipo de deficiência, para identificar habilidades e competências dos discentes;

VI. Produzir materiais alternativos que possam contribuir para a assimilação e conteúdos ministrados;

VII. Desenvolvimento, em conjunto com o professor da disciplina ministrada, de instrumentos complementares de ensino ou de fácil adaptação do material ao discente PcD.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E IMPEDIMENTOS DO MONITOR INCLUSIVO

Art. 10 São atribuições do discente monitor:

I. Realizar estudos teóricos necessários ao desenvolvimento da monitoria, sob a orientação da equipe pedagógica do Núcleo Acessar ou pelo Supervisor.

II. Propor e desenvolver, sob orientação do Núcleo Acessar ou Supervisor, atividades específicas para atendimento das demandas educacionais dos discentes público-alvo da educação especial.

III. Participar de capacitação para monitores realizada pela Núcleo Acessar ou equipe do setor de inclusão dos campi.

IV. Auxiliar discentes com necessidades específicas na execução de diferentes atividades acadêmicas, como aula, seminários, trabalhos de campo, práticas de laboratório e preparação de seminários, entre outras;

V. Facilitar a interlocução entre discente e professor, contribuindo para o sucesso dos processos de ensino e aprendizagem;

VI. Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas com os discentes acompanhados (modelo disponível na página eletrônica da PROEN).

VII. Registrar a frequência dos discentes com necessidades específicas nas atividades de monitoria inclusiva através de formulário próprio (disponível na página eletrônica da PROEN), a ser encaminhado até o 2º dia útil de cada mês, ao Núcleo Acessar, no caso de Belém e à PROEN no caso dos campi descentralizados.

VIII. Participar de reuniões, encontros e eventos destinados à apresentação, discussão e aperfeiçoamento das atividades de monitoria inclusiva;

IX. Comunicar à coordenação do Núcleo Acessar ou Supervisor, com um mínimo de 30 dias de antecedência, a desistência da função de Monitor.

X. Ressarcir ao Tesouro Nacional valores recebidos indevidamente, quando couber.

Art. 11 São vedadas ao discente Monitor Inclusivo:

I. Ministras aulas em substituição ao docente responsável.

II. Realizar provas, trabalhos e outras atividades no lugar dos discentes público-alvo da educação especial.

III. Conferir notas ou conceitos às atividades/trabalhos dos discentes.

IV. Possuir outro tipo de bolsa, com exceção àquelas vinculadas à Universidade Aberta do Brasil (UAB), Programa Bolsa Permanência ou Assistência PNAES.

V. Atuar como tradutor intérprete de Língua de Sinais em sala de aula.

VI. Adotar outro tipo de conduta antiética em relação ao que se esperar da Monitoria Inclusiva.

Art. 12 O Monitor Inclusivo deve ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais, sem, portanto, prejudicar suas atividades acadêmicas, a fim de auxiliar o discente atendido e participar de reuniões com a equipe pedagógica, quando solicitado.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA PROAES

Art.13 São atribuições da PROAES

I. Encaminhar a proposta de Edital de abertura de concurso para monitoria inclusiva à PROEN para avaliação e parecer, via SIPAC;

II. Encaminhar à PROEN, após exame final de seleção a documentação listada no artigo 18 desta Resolução, para análise, parecer e cadastramento do(s) monitor(es) selecionado(s);

III. Capacitar o(s) monitor(es) para a realização das atividades de monitoria;

- IV. Orientar e avaliar o Monitor quanto às suas atividades junto ao discente público-alvo da educação especial, estabelecendo um plano de trabalho;
- V. Verificar e orientar o Monitor Inclusivo, se o discente atendido está acompanhando as aulas, identificando dificuldades e encaminhando possíveis soluções;
- VI. Acompanhar e avaliar os relatórios apresentados pelo Monitor;
- VII. Registrar mensalmente a frequência dos monitores inclusivos remunerados e/ou voluntários;
- VIII. Acompanhar e avaliar a frequência dos discentes público-alvo da monitoria inclusiva;
- IX. Encaminhar à PROEN até o 2º dia útil de cada mês, via SIPAC, o relatório mensal do monitor inclusivo, folha de frequência do monitor inclusivo e folha de frequência do discente público-alvo da monitoria inclusiva;
- X. Encaminhar à PROEN ao final do exercício da monitoria inclusiva via SIPAC, o relatório final do monitor inclusivo.
- XI. Participar de reuniões, encontros e eventos destinados à apresentação, discussão e aperfeiçoamento das atividades de monitoria.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE INCLUSÃO NOS CAMPI

Art.14 São atribuições do setor de inclusão nos Campi.

- I. Os campi descentralizados deverão indicar um servidor do setor de inclusão para supervisionar e acompanhar as atividades da monitoria;
- II. Contribuir com a elaboração do Edital para a seleção;
- III. Proceder com a seleção e encaminhar à PROEN, após exame de seleção, a documentação listada no artigo 18 desta Resolução, para análise, parecer e cadastramento do(s) monitor(es) selecionado(s);
- IV. Capacitar o(s) monitor(es) para a realização das atividades de monitoria;
- V. Orientar e avaliar o Monitor, quanto às suas atividades junto ao discente público-alvo da educação inclusiva, estabelecendo um plano de trabalho;
- VI. Verificar e orientar o Monitor Inclusivo, se o discente atendido está acompanhando as aulas, identificando dificuldades e encaminhando possíveis soluções;

- VII. Acompanhar e avaliar os relatórios apresentados pelo Monitor;
- VIII. Registrar mensalmente a frequência dos monitores inclusivos remunerados e/ou voluntários;
- IX. Acompanhar e avaliar a frequência dos discentes público-alvo da monitoria inclusiva;
- X. Encaminhar à PROEN até o 2º dia útil de cada mês via SIPAC, o relatório mensal, frequência do monitor e do discente público-alvo da monitoria inclusiva;
- XI. Encaminhar à PROEN ao final do exercício da monitoria inclusiva via SIPAC, o relatório final do monitor inclusivo.
- XII. Participar de reuniões, encontros e eventos destinados à apresentação, discussão e aperfeiçoamento das atividades de monitoria.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DA PROEN

Art. 15 São atribuições da PROEN

- I. Receber da PROAES e setor de inclusão dos Campi, via SIPAC, a proposta de Edital de abertura de concurso para monitoria inclusiva e tomar as providências cabíveis;
- II. Receber da PROAES e setor de inclusão dos Campi, a documentação listada no artigo 18 desta Resolução, para análise, parecer e cadastramento do(s) monitor(es) selecionado(s);
- III. Receber da PROAES e setor de inclusão dos Campi até o 2º dia útil de cada mês, via SIPAC, o relatório mensal do monitor inclusivo, folha de frequência do monitor inclusivo e folha de frequência do discente público-alvo da monitoria inclusiva;
- IV. Receber da PROAES e setor de inclusão dos Campi, ao final do exercício da monitoria inclusiva, o relatório final do monitor inclusivo.
- V. Confeccionar os certificados dos monitores inclusivos após o recebimento do relatório final.

CAPÍTULO X DO PROCESSO SELETIVO, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DO MONITOR INCLUSIVO

Art. 16 O edital de seleção deverá ser confeccionado pela equipe pedagógica do Núcleo Acessar da PROAES, com a colaboração do setor de inclusão dos campi e encaminhado à PROEN, via SIPAC, para avaliação e parecer.

Art. 17 O edital de seleção da monitoria inclusiva será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Ensino (CAAPE).

Parágrafo único – A CAAPE da PROEN tem sua composição descrita no parágrafo único do artigo 20º da Resolução N° 317, de 29/08/2016.

Art. 18 Após exame de seleção caberá a PROAES e ao setor de Inclusão dos campi divulgar amplamente o(s) resultado(s) e encaminhar à PROEN, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos, de acordo com ordem abaixo:

I. Edital (atualizado, assinado e com as devidas correções solicitadas, se houver);

II. Relatório do resultado do concurso (notas finais, classificação dos candidatos, etc.) em formulário padrão;

III. Formulário de dados do(a) candidato(a) selecionado(a), devidamente preenchido; IV. Plano de atividades do(a) candidato(a) selecionado(a), devidamente preenchido;

Art. 19 O tempo de exercício contínuo da monitoria inclusiva pelos discentes dependerá das necessidades educacionais específicas dos discentes atendidos pela equipe pedagógica do Núcleo Acessar ou Setor de Inclusão dos campi, podendo ser reconduzido no máximo em 3 (três) períodos de 6 (seis) meses.

§1º - É permitido ao discente o vínculo a apenas uma das modalidades de Monitoria Inclusiva (voluntária ou remunerada), por semestre letivo.

Art. 20 As normas para seleção de discentes monitores inclusivos devem ser elaboradas pela PROAES, com apoio do Setor de Inclusão dos campi, procedendo com ampla divulgação pela PROEN e setores envolvidos por meio de editais.

Parágrafo Único – O processo seletivo para as monitorias remuneradas deve classificar os candidatos em ordem decrescente, convocando os primeiros colocados dentro do limite de vagas e permitindo a substituição, em caso de impedimento ou desistência do discente selecionado.

Art. 21 O discente de graduação candidato ao processo seletivo de monitores inclusivos deve atender aos seguintes requisitos:

I. Ter coeficiente acadêmico (IRA) igual ou maior que 7,0 (sete);

II. Ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para o desenvolvimento das atividades de monitoria, além dos horários regulares de suas aulas;

Art. 22 A avaliação da Monitoria Inclusiva deverá ocorrer continuamente, a fim de contribuir para melhoria da qualidade do processo de inclusão e acessibilidade ao longo do semestre letivo.

Parágrafo Único – A PROAES através do Núcleo Acessar e o Setor de Inclusão dos campi promoverão, continuamente, discussões e ações de aperfeiçoamento do Programa de Monitoria Inclusiva.

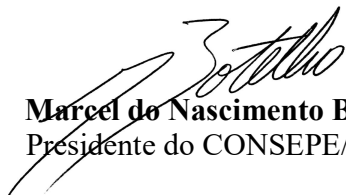
Art. 23 Os casos omissos serão tratados e analisados pela PROAES, em primeira instância.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* da UFRA.

Publique-se.

Belém, 09 de março de 2021.



Marcel do Nascimento Botelho
Presidente do CONSEPE/UFRA